



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar que haja integração para fins de transferência de documentação referente ao processo de habilitação entre diferentes órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIII do art. 22 e o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**
.....

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos, de documentação referente ao processo de habilitação de condutores e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

.....” (NR)

“**Art. 24.**
.....

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos, de documentação referente ao processo de habilitação de condutores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

.....” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição que ora apresentamos é permitir que os departamentos de trânsito estaduais e os órgãos de trânsito municipais possam, mediante integração, tornar simples e rápida a transferência de documentação referente ao processo de formação de condutores.

Na prática, o que buscamos é que um condutor que tenha iniciado o processo de obtenção de sua Carteira Nacional de Habilitação em determinada unidade da federação possa concluí-lo em outra unidade sem que seja obrigado a reiniciar todo o processo. O mesmo valeria para autorização para condução de veículos de propulsão humana ou animal, para os municípios que fazem tal exigência.

Já há um exemplo exitoso de integração entre esses componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que é o da cobrança das multas. Nesse caso, quando um veículo comete uma infração de trânsito em unidade da federação diversa daquela na qual esteja registrado, a interligação existente entre o órgão que aplicou a multa e aquele que detém o registro do veículo permite que esta seja cobrada, a despeito das diferentes circunscrições envolvidas.

Nesse sentido, entendemos que, havendo a mesma disposição que esses órgãos demonstraram para por em prática o sistema de cobrança das multas, o processo de habilitação será bastante facilitado para aqueles cidadãos que, por uma circunstância ou outra, tenham sido obrigados a mudar de estado ou município.

Por tais motivos esperamos contar com o apoio dos nobres colegas de Congresso Nacional à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Deputado Alfredo Nascimento



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

.....

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

.....

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;